



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 018/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE MISSAL.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 558.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE MISSAL**, CNPJ nº 78.101.847/0001-50, com Sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 555, Caixa Postal 001, Missal – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **ADILTO LUIS FERRARI**, brasileiro, portador do RG n.º 3.092.743-5 e CPF n.º 017.146.569-50, com domicílio especial na Rua Nossa Senhora da Conceição, 555, Caixa Postal 001, Missal – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.018.804-2, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto "Recapear com CBUQ 17.478,70 m<sup>2</sup> no trecho: Distrito de Portão Ocoi PR-495 (25°10'35.76"S / 54°11'8.88"O) e Divisa dos Municípios de Missal e Itaipulândia (25°10'37.53"S / 54°13'2.68"O), totalizando 3.225 metros", conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 108/110 e 115/118.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – O valor da obra deste convênio é de 1.165.388,06 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos oitenta e oito reais e seis centavos), sendo a

1



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.107.118,66 (um milhão, cento e sete mil, cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 58.269,40 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) de contrapartida do Município de Missal, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 108/110 e 115/118, respectivamente.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600398-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 e 147 - SEIL, datado de 17/05/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 108/110 e 115/118, ambos do protocolado n.º 14.018.804-2 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA SEXTA:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o senhor Marcus Arantes, portador do RG n.º 6.780.263-2 e CPF n.º 025.869.859-40, residente e domiciliado na Rua Recife, n.º 2220, casa 01, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA OITAVA:** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**III - DO MUNICÍPIO:**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;



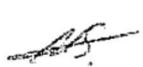
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

**CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: Do Prazo** – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu

  4



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência** - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

5



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

**José Richa Filho**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**Nelson Leal Junior**  
Diretor Geral do DER/PR

**Adilto Luis Ferrari**  
Prefeito de Missal

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF:

**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000600380-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 13/05/2016.

**DOS PRAZOS****Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**Da Vigência**

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Roberto Machado dos Santos, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**DATA:** 17 de maio de 2016.

<b>NELSON LEAL JUNIOR</b>	<b>JOSÉ RICHIA FILHO</b>
Diretor Geral do DER/PR	Secretário/SEIL
46125/2016	

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

**PROTOCOLO:** 14.018.804-2.

**DOCUMENTO:** CONVÊNIO n.º 018/2016.

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Missal.

**DO OBJETO**

Recapear com CBUQ 17.478,70 m<sup>2</sup> no trecho: Distrito de Portão Ocoi PR-495 (25°10'35.76"S / 54°11'8.88"O) e Divisa dos Municípios de Missal e Itaipulândia (25°10'37.53"S / 54°13'2.68"O), totalizando 3.225 metros, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 108/110 e 115/118.

**DO VALOR:** O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.165.388,06 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e seis centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.007.118,86 (um milhão, cento e sete mil, cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 58.269,40 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) de contrapartida do Município de Missal, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 108/110 e 115/118, respectivamente.

**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000600398-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 e 147 - SEIL, datado de 17/05/2016.

**DOS PRAZOS****Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**Da Vigência**

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Marcus Arantes, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**DATA:** 18 de maio de 2016.

<b>NELSON LEAL JUNIOR</b>	<b>JOSÉ RICHIA FILHO</b>
Diretor Geral do DER/PR	Secretário/SEIL

46128/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

**PROTOCOLO:** 14.047.629-3.

**DOCUMENTO:** CONVÊNIO n.º 019/2016.

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Borrazópolis.

**DO OBJETO**

Recapear com CBUQ 2.334,26 m<sup>2</sup> no trecho da Rua Território do Guaporé, comprimento 210,70 m, de acordo com o Parecer Técnico e Plano de Trabalho aprovado pelas partes constantes às fls. 38/41 e 31/33, respectivamente.

**DO VALOR:** O valor da obra deste convênio é de R\$ R\$ 128.773,67 (cento e vinte e oito mil, setecentos e três reais e sessenta e sete centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 28.773,67 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) de contrapartida do Município de Borrazópolis, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 31/33 e 38/41, respectivamente.

**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000600396-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 17/05/2016.

**DOS PRAZOS****Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**Da Vigência**

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Sérgio Selvatici, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**DATA:** 18 de maio de 2016.

<b>NELSON LEAL JUNIOR</b>	<b>JOSÉ RICHIA FILHO</b>
Diretor Geral do DER/PR	Secretário/SEIL
46131/2016	

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

**PROTOCOLO:** 14.051.294-0.

**DOCUMENTO:** CONVÊNIO n.º 022/2016.

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Renascença.

**DO OBJETO**

Pavimentar com poliedros 4.613,00 m<sup>2</sup> na Avenida Castelo Branco e 1.066,00 m<sup>2</sup> na rua Prudente de Moraes (segmento a implantar), perfazendo um total de 5.679,00 m<sup>2</sup>, de acordo com o plano de trabalho e parecer técnico aprovado pelas partes, conforme fls. 38/42 e 24/27, respectivamente.

**DO VALOR**

O valor da obra deste convênio é de R\$ 191.080,84 (cento e noventa e um mil, oitenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e R\$ 11.080,84 (onze mil, oitenta reais e oitenta e quatro centavos) de contrapartida do Município de Renascença, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constantes às fls. 38/42 e 24/27, respectivamente.

**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000600395-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 17/05/2016.

**DOS PRAZOS****Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.